



## MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

MONTENEGRO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PARECER CME nº 005/2019**  
**Processo nº 7785/2018**

***Renova o credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Jacob Haubert, Montenegro-RS, para a oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental.***

***Autoriza o funcionamento dessa oferta na referida escola.***

***Valida os estudos desenvolvidos no período de 23 de outubro de 2017 a 10 de dezembro de 2019 na Escola Municipal de Ensino Fundamental Jacob Haubert.***

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminha à apreciação deste Conselho processo administrativo nº 2685/2018, protocolado em 05 de abril de 2018, contendo pedido de renovação do credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Jacob Haubert para a oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental, bem como renovação da autorização para o funcionamento desta oferta na referida escola.

2 – O processo está instruído em conformidade com a legislação vigente e contém as seguintes peças:

2.1- Encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura solicitando a renovação do credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Jacob Haubert para a oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental, bem como renovação da autorização para o funcionamento desta oferta junto a essa escola.

2.2- Comprovante da propriedade do imóvel (Matrícula nº 33.027, Livro 2, Registro Geral).

***“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”***  
***Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.***



## MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

- 2.3- Identificação da mantenedora e da escola, conforme anexo IV da Resolução CME nº 12/2009.
- 2.4- Informações sobre condições e recursos físicos e materiais disponíveis, conforme anexo V da Resolução CME nº 12/2009.
- 2.5- Cópia da ficha de cadastro devidamente preenchida (anexo III da Resolução CME nº 12/2009).
- 2.6- Cópia da planta baixa do prédio e de sua situação e localização no terreno.
- 2.7- Fotos dos ambientes internos e externos da escola.
- 2.8- Cópia do **Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios – APPCI nº 2430/1, com validade até 03/02/2017**, e do **Alvará de Saúde nº 0462/2017, com validade até 05/12/2019**.
- 2.9- Declaração quanto aos atos legais da escola: Decreto de Criação nº 762, de 26/08/1977; Decreto de Alteração de Designação nº 2323, de 10/09/1998; Parecer CME nº 002/2012, **com validade até 22/10/2017**; Regimento Escolar aprovado em dezembro de 2013; Planos de Estudos e Proposta Pedagógica aprovados em dezembro de 2014 .
- 2.10- Relação dos recursos humanos com nome, função exercida e titulação.
- 2.11- Previsão de matrícula e demonstrativo da organização dos grupos.

3 – Foi anexada ao Processo, no decorrer do período de tramitação, cópia do **Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios – APPCI nº 525, com validade até 16/06/2023**.

4 – A escola conta com recursos humanos habilitados para o desempenho dos cargos e/ou funções exercidas, atendendo ao disposto na legislação vigente.

5 – A escola possui acervo bibliográfico com 60 exemplares.

6 – A escola ficou desprovida de credenciamento e autorização de funcionamento no período de 23 de outubro de 2017 a 10 de dezembro de 2019, trabalhando de forma irregular, tendo em vista a não apresentação do Alvará de PPCI renovado, bem como a não apresentação de parte da documentação necessária, o que implica na invalidação dos estudos desenvolvidos pelos alunos nesse período.

7– Por tratar-se a oferta de Ensino Fundamental, constitucionalmente obrigatória, bem como para não prejudicar os alunos por erros e omissões que não lhes podem ser imputados, cabe a este Colegiado validar os estudos realizados no período de 23 de outubro de 2017 a 10 de dezembro de 2019.

5 – Na visita “in loco” realizada à Escola Municipal de Ensino Fundamental Jacob Haubert, em 19/11/2019, observou-se que esta dispõe das condições exigidas na legislação vigente para o funcionamento da oferta pretendida, o que pode ser evidenciado nas fotos dos ambientes internos e externos da escola.

6 – No relatório da visita “in loco”, realizada por membros do Conselho Municipal de Educação à escola, refere-se:

6.1- prédio em alvenaria, em boas condições de salubridade, saneamento, higiene, conservação e acessibilidade;

6.2- contém sala para atividades administrativo-pedagógicas;

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”  
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*



## MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

- 6.3- o cercamento da escola é bastante baixo, não impedindo o acesso de estranhos;
- 6.4- a escola atende, somente no turno da tarde, uma única turma multisseriada com 10 (dez) alunos;
- 6.5- iluminação e ventilação adequadas;
- 6.6- possui cozinha e refeitório adequados, bem como despensa e local para armazenamento dos alimentos;
- 6.7- sanitários adequados e em número suficiente;
- 6.8- existência de salas disponíveis para a realização de atividades em dias de chuva, as quais possuem divisória com porta grande que se transforma em salão. Também é utilizada pela professora itinerante, bem como para reuniões e apresentações;
- 6.9- há playground, em ótimas condições de uso;
- 6.10- possui uma sala que é utilizada como Biblioteca, Brinquedoteca e Sala de Vídeo, bem como Sala de Informática;
- 6.11- a escola é bastante utilizada pela comunidade, que realiza reuniões do Grupo de Hipertensos, médicos, Associação Comunitária, Grupo de Senhoras do Lar.

7 – A análise das peças do processo, com base na legislação vigente, permite atender ao pedido, **recomendando-se:**

- 7.1- Que a mantenedora providenciar melhorias no cercamento da escola, tendo em vista a segurança da comunidade escolar.
- 7.2- Que a ampliação do acervo bibliográfico seja meta constante na referida escola, considerando o valor pedagógico de tais recursos para o desenvolvimento e a aprendizagem da criança.

8 – Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação:

- a) Renova o credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Jacob Haubert para a oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental.
- b) Autoriza o funcionamento da oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental na Escola Municipal de Ensino Fundamental Jacob Haubert.
- c) Valida os estudos desenvolvidos pelos alunos na Escola Municipal de Ensino Fundamental Jacob Haubert no período de 23 de outubro de 2017 a 10 de dezembro de 2019.

9 – Alerta-se a mantenedora e a Escola Municipal de Ensino Fundamental Jacob Haubert para:

- a) O ato de credenciamento e autorização de funcionamento terá validade de **5** (cinco) anos, ficando sua **renovação condicionada ao cumprimento** do estabelecido na legislação vigente.
- b) O disposto nos artigos 11, 12, 13, 14, 19 e 21 da Resolução CME nº 12/2009.

Em 10 de dezembro de 2019.

Andréia Machado da Silva  
Andréia Sofia Haas Röder  
Márcia da Silva Farias – Vice-presidente  
Maria Elzira Feck Terra

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”  
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*



**MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

Viviane Aparecida da Silva Morandini – Presidente.

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 10 de dezembro de 2019.

Viviane Aparecida da Silva Morandini,  
Presidente.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”  
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*